



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Instrução Normativa PROEX/PROGRAD nº 01, de 23 de outubro de 2020

Dispõe sobre orientações específicas aos colegiados dos cursos sobre a creditação da curricularização da extensão.

**AS PRÓ-REITORIAS DE GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições estatutárias e conforme art. 33 e 36 da Resolução Consepe N°08/20219, considerando que:

1. A redação do art. 32 da Resolução N°08/CONSEPE, 18 de junho de 2019, prevê que os cursos de graduação terão até o ano de 2020 para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Curso e implementação do processo de integralização curricular das atividades de extensão;
2. A redação do art. 19 da Resolução N°07/2018/CNE/CES prevê que as instituições de ensino superior terão prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de 19 de dezembro de 2018, para a implementação do disposto das Diretrizes da referida Resolução.
3. O Parecer do Conselho Nacional de Educação /Câmara de Extensão N° 498/2020, de 06 de Agosto de 2020, que trata da Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) por mais 1 ano, incluindo a Resolução N°07/2018/CNE/CES.
4. O Grupo de trabalho responsável por propor a Política de curricularização da extensão (Portaria Reitoria N°328/2020) ainda não enviou os produtos para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Unilab.
5. O Processo SEI N° 23282.407946/2020-31 solicita ao CONSEPE o ajuste do art. 32 da Resolução N°08/CONSEPE para previsão implementação da integralização curricular das atividades de extensão para o ano previsto pelo Ministério da Educação.

As Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão, Arte e Cultura orientam o seguinte:

Art 1°. Os cursos de graduação presenciais que já realizaram a implementação da Resolução N°08/2019/CONSEPE poderão:

- I. manifestar interesse, via processo SEI, de reconsiderar a decisão do colegiado para a nova data de previsão para o cumprimento da carga horária de extensão que se dê até o ano previsto pelo Ministério da Educação;

II. permitir a substituição da carga horária complementar do tipo extensão por outras modalidades atividades complementares enquanto perdurar o período de pandemia da COVID-19.

Art. 2º. As coordenações de curso terão o período de 30 de outubro a 30 novembro/2020 para fazer tal solicitação, devendo para tanto anexar junto ao processo SEI a Ata do Colegiado constando a anuência quanto à revisão do PPC do curso;

Art 3º. Os cursos de graduação que estiverem em fase de discussão da implementação ou que tenham interesse de rever a data de implementação do cumprimento da integralização da carga horária de extensão devem observar a Política de Curricularização da Extensão que está sendo elaborada e deverá ser aprovada pelo CONSEPE.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da assinatura

Geranilde Costa e Silva  
Pró-Reitora de Graduação

Lívia Paulia Dias Ribeiro  
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura em exercício



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA PAULIA DIAS RIBEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO, ARTE E CULTURA, SUBSTITUTO(A)**, em 23/10/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERANILDE COSTA E SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 23/10/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0192102** e o código CRC **A1923114**.